



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR BETO DO AMENDOIM

EMENDA IMPOSITIVA 0186  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 6039/2025

Emenda impositiva individual  
0006/2025 ao projeto de lei  
nº0364/2025, que estima a receita e  
fixa a despesa do município de  
Rondonópolis-MT para o exercício  
financeiro de 2026 e dá outras  
providências

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Vereador Beto do Amendoim – PSB 40, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação a seguinte Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 0364/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rondonópolis – Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

Emenda Impositiva Individual nº 0006/2025.

Autor: Vereador Beto do Amendoim - PSB 40

BENEFICIÁRIO / NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Reino Mazambi.

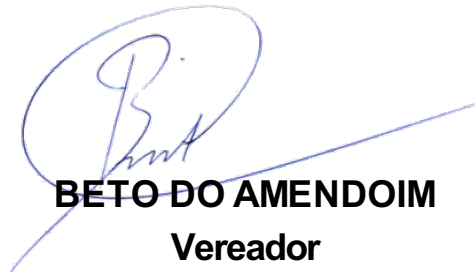
CNPJ: 62.314.115/0001-08

VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

OBJETO: Realizar a documentação biográfica de personalidades representativas de Rondonópolis e região por meio de entrevistas audiovisuais, coleta documental, digitalização, curadoria textual e publicação em uma Biblioteca Digital de acesso público.

OBJETIVO: Rondonópolis é um polo regional de intensa atividade econômica e cultural, cuja memória humana, entretanto, ainda carece de registro sistematizado. Muitos dos protagonistas do desenvolvimento local – sejam líderes espirituais, políticos, empresários, jornalistas ou cidadãos comuns – estão em idade avançada, correndo o risco de ter suas histórias perdidas para sempre. O Projeto Biográfico surge como uma ação de resgate e valorização da memória social, transformando lembranças individuais em um patrimônio coletivo. Através de uma abordagem sensível e documental, o projeto busca reconhecer as pessoas que, com suas ações cotidianas, ajudaram a construir o presente e o futuro da cidade.

Sala das Sessões, Terça - feira, 16 de dezembro de 2025  
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política (Lei nº. 3.621)



**BETO DO AMENDOIM**  
Vereador